



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Redacional ao Projeto de Lei nº 10.452/2026, de autoria do Poder Executivo., conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 todos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º O Art. 7º, do Projeto de Lei nº 10.452/2026, passa a vigorar com emenda redacional, corrigindo a ordem dos incisos e a seguinte redação:

Art. 7º São obrigações da Administração Pública:

- I - Assegurar condições de acesso e de permanência dos estudantes no ambiente escolar, com a oferta de transporte gratuito e de qualidade a todos os estudantes da rede municipal.
- II - Acompanhar a prestação dos serviços de transporte ofertados aos estudantes da rede municipal.
- III- Acolher e averiguar quaisquer irregularidades apontadas pelos estudantes, pais e condutores referentes à prestação do serviço transporte público;
- IV - Contribuir para o acesso seguro e regular dos estudantes à rede municipal de ensino por meio da utilização do Sistema de Transporte Público Coletivo;

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei averigua a necessidade de ser oferecida emenda da comissão que condicionem as proposições aos termos regimentais, legais e Constitucionais em vigência.

Como vias a máxima legalidade, e considerando o parecer, à comissão com vias ao aproveitamento máximo, sugere emenda com fins de afastar ilegalidades.

Assim, foi apresentada a presente emenda redacional, que de forma unânime, restou aprovada pelos membros presentes.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2026.

Vereador **Hugo Leonardo Chaves**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador **Renato Lyra.**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **Cabo Cardoso**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis